

## TRAMITAÇÃO DE PEC DA PEC 6/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### APRESENTAÇÃO

- A PEC 6, de 2019, foi apresentada pelo Presidente da República em 20/02/2019.
- O Presidente da Câmara despachou a PEC para a CCJ.
- A tramitação da PEC pode ser acompanhada neste link: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)

- Recebida a PEC, a CCJC é responsável pela análise da sua admissibilidade, no prazo de 5 sessões;
  - Esgotado o prazo sem a CCJC ter se pronunciado, o Presidente da Câmara pode, de ofício ou a requerimento de qualquer deputado, enviar a proposição ao Plenário para análise da admissibilidade;
  - Em caso de pronunciamento da CCJC pela inadmissibilidade, poderá o Autor, com o apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário;
    - Consideram-se autores da proposição todos os seus signatários.
  - É possível a emissão de parecer pela inadmissibilidade parcial da PEC, bem como o oferecimento de emenda supressiva tendente a sanar o vício de inconstitucionalidade.
  - O quórum para votação da admissibilidade de PEC é de maioria simples;
  - Só se permite apresentação de recurso contra parecer pela inadmissibilidade, não sendo possível a apresentação de recurso contra parecer favorável à admissibilidade.
- 
- **Cronograma geral de discussão da PEC 6/2019 na CCJ:**
    - Audiência Paulo Guedes: 26/03
    - Leitura do parecer: dia 27/03
    - Audiência pública juristas: dia 28/03
    - Discussão e votação: dias 03/4 e 04/4

### COMISSÃO ESPECIAL

- Admita a proposta pela CCJC, o Presidente da Câmara criará Comissão Especial para, no prazo de 10 a 40 sessões, proferir parecer sobre o mérito da proposição;
  - Há precedentes que permitem a prorrogação do prazo que a Comissão tem para proferir parecer;
  - Também é possível a prorrogação do prazo, pelo Presidente da Câmara, para apresentação de emendas à PEC.
- A apresentação de emendas só é permitida perante a Comissão Especial, nas primeiras 10 sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer, com apoio de pelo menos 171 deputados, individualmente;
- Permite-se a apresentação de substitutivo pelo relator, mesmo que não tenha suporte nas emendas apresentadas e tenha esgotado o prazo de 10 sessões para apresentação de emendas.
- O quórum para votação do parecer na Comissão Especial é de maioria simples;

### PLENÁRIO

- Aprovado na Comissão Especial, a proposição será encaminhada para deliberação pelo Plenário, podendo ser incluída na Ordem do Dia após duas sessões contadas da publicação do parecer da Comissão Especial;
- A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões;
  - Obs: Permite-se a apresentação de requerimento de quebra de interstício, tanto para dispensar o prazo de duas sessões após aprovação da Comissão Especial, como o prazo de 5 sessões entre os dois turnos.

- Em primeiro turno, é possível destacar emendas ou partes do texto para votação em separado. Assim como se permite a apresentação de emendas aglutinativas.
- Em segundo turno, só se permite destaque para supressão de parte(s) do texto;
- Ressalte-se que não se permite a apresentação de novas emendas em Plenário, mesmo que tenha ocorrido mudança de legislatura. Somente são permitidas emendas aglutinativas, pois estas não criam textos novos;
  - A apresentação de emendas aglutinativas são permitidas somente em Plenário (a construção da emenda aglutinativa só pode ser feita pela fusão de textos já apresentados);
  - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem esse número.
- Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados (308), em votação nominal;
- Aprovada na Câmara dos Deputados, será a proposta encaminhada para apreciação pelo Senado Federal.